



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br) | [www.meridiano.dioe.com.br](http://www.meridiano.dioe.com.br)

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2014

Ano I | Edição nº 19

Página 1 de 16

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	15
Licitações e Contratos	16
Contratos	16
Aditivos / Aditamentos / Supressões	16

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.meridiano.dioe.com.br](http://www.meridiano.dioe.com.br)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Meridiano**

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Diário: [www.meridiano.dioe.com.br](http://www.meridiano.dioe.com.br)

#### **Câmara Municipal de Meridiano**

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: [www.camarameridiano.sp.gov.br](http://www.camarameridiano.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.meridiano.dioe.com.br](http://www.meridiano.dioe.com.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2014

Ano I | Edição nº 19

Página 2 de 16

**PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO**

**Atos Oficiais**

**Leis**

### **LEI Nº 1065, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014**

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Meridiano para o exercício de 2015.

ARISTEU BALDIN, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 01 de dezembro de 2014, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei;

**Artigo 1º.** O orçamento do Município de Meridiano para o exercício de 2015, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 19.500.000,00 (Dezenove milhões e quinhentos mil reais).

**Artigo 2º.** A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fonte (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I - Administração Direta:

Receitas Correntes	R\$
Receita Tributária	2.465.897,20
Receita de Contribuições	702.000,00
Receita Patrimonial	178.300,00
Transferências Correntes	16.798.502,80
Outras Receitas Correntes	254.250,00
Receita de Contribuição –Intra-Orçamentárias	901.500,00
Outras Receitas Corrente- Intra-Orçamentárias	78.000,00
<hr/>	
Subtotal	21.378.450,00

II – Receita de Capital

Alienação de Bens	7.050,00
Transferência de Capital	670.000,00

Subtotal 

---

 677.050,00

(-) III - Dedução da Receita

Deduções para Formação do FUNDEB	-2.555.500,00
----------------------------------	---------------

**TOTAL** 

---

 **19.500.000,00**

#### RESUMO

Receita Correntes	20.398.950,00
Receita de Capital	677.050,00
Receitas Corrente- Intra-Orçamentárias	979.500,00

**Lei nº 1065 (Orçamento para 2015)**

**Página 1 de 4**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2014

Ano I | Edição nº 19

Página 3 de 16

Deduções para Formação do FUNDEB -2.555.500,00

**TOTAL DAS RECEITAS**

=====  
**19.500.000,00**

**Artigo 3º.** A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

<b>I - Por Funções de Governo</b>	<b>R\$</b>
01 – Legislativa	800.000,00
04 – Administração	2.158.650,00
08 – Assistência Social	1.101.202,80
09 - Previdência Social	1.574.000,00
10 – Saúde	4.054.000,08
12 – Educação	5.085.800,00
15 - Urbanismo	2.578.947,12
16- Habitação	1.000,00
18- Gestão Ambiental	171.000,00
20 - Agricultura	328.200,00
22 – Indústria	10.000,00
26 – Transporte	298.800,00
27 – Desporto e Lazer	197.400,00
28 - Encargos Especiais	950.000,00
99 - Reserva de Contingência	191.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 19.500.000,00</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2014

Ano I | Edição nº 19

Página 4 de 16

<b>II - Por Órgão da Administração</b>	<b>R\$</b>
01 01 - Câmara Municipal	800.000,00
02 01 – Gabinete do Prefeito	409.700,00
02 02 – Administração Municipal	2.714.450,00
02 03 – Fundo Municipal de Assist. Social	1.095.702,80
02 04 – Previdência Municipal	1.700.000,00
02 05 – Saúde Municipal	4.054.000,08
02 06 – Educação	5.085.800,00
02 07 – Logradouros Públicos	2.579.947,12
02 08 – Agricultura Familiar	328.200,00
02 09 – Setor Estradas Municipais	298.800,00
02 10 – Esportes, Lazer e Turismo	197.400,00
02 11 – Setor do Meio Ambiente	171.000,00
90 00 - Reserva de Contingência	65.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 19.500.000,00</b>

<b>III - Resumo da Despesa</b>	<b>R\$</b>
Despesas Correntes	17.230.800,00
Despesa de Capital	2.078.200,00
Reserva de Contingência – RPPS	126.000,00
Reserva de Contingência – PM	65.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 19.500.000,00</b>

### **Artigo 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2015, créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa total fixada por esta Lei, considerando os seguintes recursos:

a) Por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

b) Provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64;

c) Provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, na forma do artigo 43, inciso III da Lei 4.320/64;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2014

Ano I | Edição nº 19

Página 5 de 16

d) Por conta de recursos oriundos operações de créditos, na forma do artigo 43, inciso IV da Lei 4.320/64.

II- Realizar operações de Créditos junto a instituições financeiras e ou particulares.

**Parágrafo Único** - Os créditos adicionais suplementares de que trata o inciso I deste artigo, poderão ocorrer de forma inter ou intraprogramas, bem como entre as unidades administrativas, constantes do anexo 6-Programa de Trabalho, que integra esta Lei.

**Artigo 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Artigo 6º.** As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

**Artigo 7º.** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições contrárias.

Meridiano, 03 de dezembro de 2014.

**ARISTEU BALDIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixada no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica desta municipalidade.

**HERMENEGILDO BALDIN**  
**ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.meridiano.dioe.com.br

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2014

Ano I | Edição nº 19

Página 6 de 16

### LEI Nº 1066, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014

*(Dispõe de revogação de Lei nº 1055, de 03/09/2014 e dá outras providências).*

ARISTEU BALDIN, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 01 de dezembro de 2014, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada na íntegra a Lei nº 1055, de 03 de setembro de 2014, que tinha por finalidade disciplinar o tráfego de veículos de grande porte, como carretas, bitrens ou outros modelos desse porte, nas vias do perímetro urbano da sede do município de Meridiano e do Povoado de Santo Antônio do Viradouro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 03 de dezembro de 2014.

ARISTEU BALDIN

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixada no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica desta municipalidade.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

**Código Localizador: 4WEHMXHE**

### LEI Nº 1067, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014

*(Dispõe de alienação por venda de veículos, motoniveladora, trator de pneus e implementos agrícolas de propriedade da municipalidade).*

ARISTEU BALDIN, Prefeito Municipal de Meridiano,

Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 01 de dezembro de 2014, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar por venda, mediante licitação e obedecidas as demais disposições legais, os seguintes veículos, motoniveladora, trator de pneus e implementos agrícolas de propriedade do Município, no estado de conservação em que se encontram, a saber:

a) - um veículo, VW Parati, ano de fabricação 1998 e modelo 1999, chassi 9BWZZZ374WT118397, 4 lugares, cor predominante Branca, Placa BFY-2299, movido a gasolina, categoria oficial;

b) - um automóvel/passageiro, GM/Ômega CD, ano de fabricação e modelo 1996, chassi 9BGVR1LTTB205008, 5 lugares, 168CV, cor predominante preta, Placa-BLP-9888, movido a gasolina, categoria oficial;

c) - suprimido (Emenda Supressiva nº 001/2014);

d) - um Microônibus, VW/Kombi, ano de fabricação 2010 e modelo 2011, chassi 9BWMF07X4BP001526, 12 lugares, cor predominante branca, Placa CZA-8430, movido a Alcool/Gasolina, categoria oficial;

e) - um Trator Valtra Valmet 985-S, 4x4, série 09854167012, adquirido em 13/02/2001;

f) - uma Motoniveladora Huber Warco 140M;

g) - uma farrageira PC-30 Cremasco; uma farrageira PC-30-CD Cremasco e uma Esparrameira de calcário, todas as três sucateadas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 03 de dezembro de 2014.

ARISTEU BALDIN

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixada no lugar público de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.meridiano.dioe.com.br

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2014

Ano I | Edição nº 19

Página 7 de 16

costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica desta municipalidade.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

**Código Localizador: 37UQIZRW**

### LEI Nº 1068, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014.

*Altera os Anexos I, III, IV e V do Plano Plurianual 2014/2017, relativos ao exercício de 2015.*

ARISTEU BALDIN, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 01 de dezembro de 2014, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o conteúdo dos Anexos I, III, IV e V constantes do Plano Plurianual 2014/2017, instituído pela Lei Municipal nº 1016 de 05 de Novembro de 2013.

Parágrafo Único – A alteração de que trata esta lei está inserida nos referidos Anexos I, III, IV e V, os quais ficam fazendo partes integrantes da presente lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 03 de dezembro de 2014.

ARISTEU BALDIN

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixada no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica desta municipalidade.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

**Código Localizador: 6PREWLSB**

### LEI Nº 1069, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014.

*Altera os Anexos II, IIA, III, e V, das Diretrizes Orçamentárias relativas o exercício de 2015.*

ARISTEU BALDIN, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 01 de dezembro de 2014, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o conteúdo dos Anexos II, IIA, III e V, constantes das Diretrizes Orçamentárias relativas o exercício de 2015, instituído pela Lei Municipal 1043 de 03 de Junho de 2014.

Parágrafo Único – A alteração de que trata esta lei está inserida nos referidos Anexos II, IIA, III e V, os quais ficam fazendo partes integrantes da presente lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 03 de dezembro de 2014.

ARISTEU BALDIN

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixada no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica desta municipalidade.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

**Código Localizador: ZYZGNASH**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.meridiano.dioe.com.br

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2014

Ano I | Edição nº 19

Página 8 de 16

### LEI Nº 1070, DE 03 DE DEZEMBRO 2014

*Dispõe de autorização para o Poder Executivo Municipal a conceder isenção de ISSQN para incentivar e viabilizar a instalação de 06 usinas fotovoltaicas no município de Meridiano, conforme específica.*

ARISTEU BALDIN, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 01 de dezembro de 2014, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Como forma de incentivo, bem como para viabilizar a implantação de 06 (seis) usinas fotovoltaicas no município de Meridiano, as quais gerarão um grande número de empregos e tributos para o município, fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção total do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, para a empresa que executar as obras de referidas usinas e pelo período que durar a construção das mesmas.

Parágrafo Único – A referida isenção terá validade até 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 03 de dezembro de 2014.

ARISTEU BALDIN

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixada no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica desta municipalidade.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

**Código Localizador: NAKVOTO6**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2014

Ano I | Edição nº 19

Página 9 de 16

### **LEI Nº 1071, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014**

*(Dispõe de abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências)*

ARISTEU BALDIN, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 01 de dezembro de 2014, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-suplementar no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 489.000,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil reais), destinado a suplementação das seguintes dotações do orçamento vigente, a saber:

020201	DIRETORIA ADMINISTRATIVA		
	04.122.0043.2007.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
028	3.3.90.30.00-Material de Consumo.....R\$	10.000,00	
	110.000-Geral		
031	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica .....R\$	60.000,00	
	110.000-Geral		
020203	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
	28.843.0000.2037.0000-ENCARGOS DO PASEP		
050	3.3.90.47.00-Obrigações Tributárias e Contributivas .....R\$	10.000,00	
	110.000-Geral		
020301	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
	08.243.0082.2009.000-MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		
054	3.1.90.13.00-Obrigações Patronais.....R\$	1.000,00	
	510.000-Assistência Social-Geral		
055	3.3.50.43.00-Subenções Sociais.....R\$	6.000,00	
	510.000-Assistência Social-Geral		
020302	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	08.244.0083.2014.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	08.244.0083.2013.0000-MANUTENÇÃO DO PROG. UNIFICADO DE ASSIST. E DESENV. SOCIAL		
073	3.3.90.30.00-Material de Consumo .....R\$	10.000,00	
082	3.3.90.32.00-Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....R\$	10.000,00	
	510.000-Assistência Social-Geral		
020501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	10.301.0102.2019.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE		
110	4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.....R\$	15.000,00	
	300.100-Atenção Básica		
	10.301.0102.2019.0001-PAB FIXO		
111	3.3.90.30.00-Material de Consumo.....R\$	20.000,00	
	300.100-Atenção Básica		
	10.301.0102.2051.0000-MANUTENÇÃO DO PROG. QUALISMAIS		
114	3.3.90.30.00-Material de Consumo .....R\$	20.000,00	

Lei nº 1071

Página 1 de 4



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2014

Ano I | Edição nº 19

Página 10 de 16

	300.065-Qualismais e Glicemia		
	10.301.0102.2052.0000-MANUTENÇÃO DO PROG. GLICEMIA		
116	3.3.90.30.00-Material de Consumo .....	R\$	10.000,00
	300.065-Qualismais e Glicemia		
	10.302.0102.2019.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE		
119	3.1.90.16.00-Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil .....	R\$	5.000,00
	310.000-Saúde Geral		
123	3.3.90.30.00-Material de Consumo .....	R\$	20.000,00
	310.000-Saúde Geral		
124	3.3.90.30.00-Material,Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita .....	R\$	10.000,00
	310.000-Saúde Geral		
125	3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física .....	R\$	4.000,00
	310.000-Saúde Geral		
126	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica .....	R\$	26.000,00
	310.000-Saúde Geral		
020601	SETOR DO ENSINO FUNDAMENTAL		
	12.361.0121.2023.0000-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
140	3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil .....	R\$	15.000,00
	220.000-Ensino Fundamental		
143	3.1.91.13.00-Obrigações Patronais-Intra-Orçamentário .....	R\$	1.000,00
	220.000-Ensino Fundamental		
146	3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física .....	R\$	8.000,00
	220.000-Ensino Fundamental		
020602	SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR		
	12.361.0121.2024.0000-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		
162	3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil .....	R\$	5.000,00
	220.000-Ensino Fundamental		
020603	SETOR DE ENSINO SUPERIOR		
	12.364.0125.2025.0000-INCENTIVO A FORMAÇÃO SUPERIOR		
183	3.3.90.30.00-Material de Consumo .....	R\$	10.000,00
	110.000-Geral		
020604	SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
	12.365.0124.2026.0000-MANUTENÇÃO DE CRECHES		
188	3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil .....	R\$	15.000,00
	210.000-Educação Infantil		
195	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica .....	R\$	10.000,00
	210.000-Educação Infantil		
	12.365.0124.2050.0000-MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB-PRÉ-ESCOLA		
216	3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil .....	R\$	30.000,00
	261.000-Educação-Fundeb Magistério-60%		
020605	SETOR DE MERENDA ESCOLAR		
	12.306.0104.2028.0005-MERENDA ESCOLAR		
235	3.3.90.30.00-Material de Consumo .....	R\$	20.000,00
	110.000-Geral		
236	3.3.90.30.00-Material de Consumo .....	R\$	20.000,00
	100.099-Material Escolar Federal		

Lei nº 1071

Página 2 de 4



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2014

Ano I | Edição nº 19

Página 11 de 16

020701	SETOR DE VIAS PUBLICAS		
	15.451.0151.2029.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS		
257	3.3.90.30.00-Material de Consumo .....	R\$	25.000,00
	110.000-Geral		
258	3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física .....	R\$	10.000,00
	110.000-Geral		
020801	SETOR DE AGRICULTURA		
	20.605.0201.2030.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS		
262	3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil .....	R\$	7.000,00
	110.000-Geral		
020901	SETOR DE ESTRADAS E RODAGEM MUNICIPAL		
	26.782.0261.2031.0000-MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS		
271	3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil .....	R\$	16.000,00
	110.000-Geral		
276	3.3.90.30.00-Material de Consumo .....	R\$	12.000,00
	110.000-Geral		
021101	SETOR DO MEIO AMBIENTE		
	18.541.0181.2060.0000-MANUTENÇÃO DO SETOR DO MEIO AMBIENTE		
299	3.3.90.30.00-Material de Consumo .....	R\$	18.000,00
	110.000-Geral		
020601	SETOR DO ENSINO FUNDAMENTAL		
	12.361.0121.1153.0000-AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA EMEF-SALÁRIO educação		
325	4.4.90.51.00-Obras e Instalações .....	R\$	30.000,00
	<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$</b>	<b>489.000,00</b>

**Art. 2º** - O crédito aberto na forma do art. 1º, será coberto com recursos financeiros provenientes de anulação de dotações do Orçamento vigente, a saber:

020203	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
	28.846.0000.2034.0000-PRECATÓRIOS JUDICIAIS		
053	4.6.90.91.00-Sentenças Judiciais.....	R\$	400.000,00
	110.000-Geral		
020604	SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
	12.365.0124.1134.0000-AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA EMEI MARIA DOLORES TORRENTE-40% FUNDEB		
186	4.4.90.51.00-Obras e Instalações.....	R\$	59.000,00
	262.000-Educação-Fundeb Outros-40%		
020601	SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL		
	12.361.0121.1133.0000-AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA EMEF-40% FUNDEB		
139	4.4.90.51.00-Obras e Instalações.....	R\$	30.000,00
	110.000-Geral		
	<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$</b>	<b>489.000,00</b>

Lei nº 1071

Página 3 de 4



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2014

Ano I | Edição nº 19

Página 12 de 16

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 03 de dezembro de 2014.

ARISTEU BALDIN  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixada no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica desta municipalidade.

HERMENEGILDO BALDIN  
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2014

Ano I | Edição nº 19

Página 13 de 16

### **LEI Nº 1072, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014**

***Acrescenta dispositivos na L.D.O. e no P.P.A. e dispõe de abertura de crédito adicionais especial dá outras providências.***

ARISTEU BALDIN, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 01 de dezembro de 2014, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - A Lei nº 991 de 04/06/2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014) e a Lei nº 1016 de 05/11/2013 (Plano Plurianual de Investimentos para 2014 a 2017) passam a vigorar acrescidas das seguintes funções, sub-funções, programas, objetivos e metas, conforme abaixo segue:

CÓD	FUNÇÕES	CÓD	SUB-FUNÇÕES	CÓD	PROGRAMAS	CÓD	OBJETIVOS E METAS
12	Educação	361	Ensino Fundamental	0121	Ensino Regular	2140	Manutenção do Programa PDDE
12	Educação	365	Ensino Infantil	0124	Educação de Crianças	1155	Aquisição Mobiliário Escolar para Creche - PAR

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-especial no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 41.200,00 (quarenta e um mil e duzentos reais), que terá a seguinte classificação no Orçamento vigente, a saber:

020601	SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL						
	12.361.0121.2140.0000-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PDDE						
	3.3.90.30.00-Material de Consumo .....					R\$	2.200,00
020604	SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL						
	12.365.0124.1155.0000-AQUISIÇÃO MOBILIÁRIO ESCOLAR P/CRECHE						
	4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente.....					R\$	11.000,00
	12.365.0124.1150.000-AMPLIAÇÃO DA EMEI-MANUTENÇÃO APOIO CRECHE						
	4.4.90.51.00-Obras e Instalações .....					R\$	28.000,00.
	<b>TOTAL.....</b>					<b>R\$</b>	<b>41.200,00</b>

**Art. 3º** - O crédito aberto na forma do art. 2º, será coberto com recursos financeiros provenientes das seguintes fontes:

r conta do Governo da União, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para manutenção do Programa PDDE .....	R\$	2.200,00
<b>b)-</b> por conta do Governo da União, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para aquisição de Mobiliário Escolar para Creche-PAR.....	R\$	11.000,00
<b>c)-</b> por conta do Governo da União, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para ampliação da EMEI-Manutenção de Apoio a Creche .....	R\$	28.000,00

Lei nº 1072

Página 1 de 2



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2014

Ano I | Edição nº 19

Página 14 de 16

**TOTAL .....R\$ 41.200,00**

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 03 de dezembro de 2014.

ARISTEU BALDIN  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixada no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica desta municipalidade.

HERMENEGILDO BALDIN  
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.meridiano.dioe.com.br

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2014

Ano I | Edição nº 19

Página 15 de 16

### LEI Nº 1073, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014

*(Dispõe de prolongamento da Rua Luiza Feltrin Guilhen e dá outras providências).*

ARISTEU BALDIN, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 01 de dezembro de 2014, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Fica prolongada a Rua Luiza Feltrin Guilhen, nesta cidade, com a seguinte extensão: “começa no ponto 4, cravado no encontro da lateral ímpar da Rua São Paulo, com a divisa que limita o lote 01, da gleba 01-C; daí segue até o ponto 2ª, com o rumo de 20º34’12” NE e extensão de 66,92 metros, confrontando com o lote 01, da gleba 01-C e com a gleba 01-A (Remanescente); daí deflete à esquerda, segue até o ponto 2, com o rumo de 69º48” NW e extensão de 15,00 metros, confrontando com a gleba 01-A (Remanescente); daí deflete à esquerda, seguindo até o ponto 3, localizado na lateral ímpar da Rua São Paulo, com o rumo de 20º34’12” SW e extensão de 66,92 metros, confrontando com o lote 04 e lote 05, da gleba 01-B; daí deflete à esquerda, seguindo até o ponto onde teve início esta descrição, com o rumo de 69º17’00” SE e extensão de 15,00 metros, confrontando com a Rua São Paulo, encerrando uma área de 1.003,80 metros quadrados, parte integrante da Matrícula nº 45.541 do Registro Imobiliário da Comarca de Fernandópolis/SP.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Meridiano, 03 de dezembro de 2014.

ARISTEU BALDIN

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixada no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei

Orgânica desta municipalidade.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

**Código Localizador: HT5XFV+Z**

### Decretos

### DECRETO Nº 1811 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014

*Remaneja recursos do orçamento vigente de 2014*

ARISTEU BALDIN, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso II, da Lei nº 1021, de 05/12/2013, Orçamento Municipal para o exercício de 2014,

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejadas na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei orçamentária anual para o exercício de 2014.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº1021, de 05 de dezembro de 2014) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de 01 de Dezembro de 2014.

Meridiano, 01 de dezembro de 2014.

ARISTEU BALDIN

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixado no lugar público de costume e arquivado junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas de Meridiano, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica desta municipalidade.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.meridiano.dioe.com.br

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2014

Ano I | Edição nº 19

Página 16 de 16

HERMENEGILDO BALDIN  
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

**Código Localizador: NHO6LTUU**

### Licitações e Contratos

### Contratos

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 117/2014**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2014**  
**PROCESSO Nº 069/2014**

CONTRATANTE: Município de Meridiano

CONTRATADA: Telefonica Brasil S/A

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços telecomunicações nas modalidades STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado) com ligações locais e interurbanas VALOR: 53.807,28

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 01/12/2014.

Meridiano/SP, 01 de dezembro de 2014.

ARISTEU BALDIN

Prefeito Municipal

**Código Localizador: TGUWDGB2**

### Aditivos / Aditamentos / Supressões

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**  
**TERMO ADITIVO Nº 01**  
**CONTRATO Nº 097/2014 de 08/08/2014**  
**CONVITE Nº 015/2014**  
**PROCESSO Nº 054/2014**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de mão de obra e materiais para a construção de 2 salas e de sanitários masculino/feminino

na EMEI Dolores Maria Torrente.

CLÁUSULA I: Fica o item 4.1 do contrato original acrescido em R\$ 22.671,13 (vinte e dois mil seiscentos e setenta e um reais e treze centavos), referente a diferença entre exclusão e inclusão de serviço, em conformidade com o parecer técnico e jurídico da municipalidade.

CLÁUSULA II: Com exceção da alteração havida por este Termo Aditivo, as demais cláusulas e condições do Contrato nº 097/2014, celebrado em 08/08/2014, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Meridiano/SP, 04 de dezembro de 2014.

ARISTEU BALDIN

Prefeito Municipal

**Código Localizador: 4AVYQCPH**